



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 008/2025

De 06 de janeiro de 2025

## ESTABELECE DIRETRIZ PARA AS ATIVIDADES COMERCIAIS NO PERÍODO CARNAVALESCO /2025

Tiago Pedrosa Lazzaroni **Dalpério**, Prefeito Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 85, inciso X e art. 116, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal em vigor,

Considerando que o Poder Público, tem por obrigação fiscalizar, orientar e proteger os interesses da Municipalidade, no âmbito da segurança e incolumidade públicas,

### DECRETA

Art. 1º - Para o período Carnavalesco de 2025, que compreende os dias 28/02 a 04/03/2025, fica estabelecido que o comércio de bebidas e comestíveis ou similares existentes no centro da cidade, no espaço compreendido pela Rua Cel. Emílio Soares; Praça Coronel Quintão; Rua Dr. Mário Ribeiro Duayer; Praça Olegário Maciel; Rua Conselheiro Torres; Avenida Dr. Orlindo Soares Quintão; Av. Coronel Bento Machado; Rua Barão de São Francisco; Tv. Torres; Tv. Olímpio Machado, Tv. Francisco Martins, Av. Alfredo Vargas e Av. Juvenal Batista de Almeida, deverão obedecer as seguintes normas:

- Fica vedada a comercialização de bebidas de qualquer natureza em recipiente de vidro, ressalvada a comercialização realizada por Distribuidora de Bebidas já estabelecidos no Município, no horário de 9:00 às 18:00 horas;
- A partir das 18:00h as distribuidoras só poderão vender bebidas em vasilhame de vidro para residências, prevalecendo a regra geral de proibição de bebidas em recipiente de vidro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

## Gabinete do Prefeito

- Fica proibida também, a venda e uso de qualquer tipo de fogos de artifício, espumas em spray, bem como serpentinas metálicas durante os dias do evento citado no art. 1º deste Decreto.
- Os sanitários deverão estar em pleno funcionamento para atendimento aos foliões;

**Parágrafo 1º** - As vedações anteriormente expostas tem o condão de evitar quaisquer danos à saúde dos foliões, bem como preservar apresentação das Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos e outros.

**Art. 2º** - Nos locais acima mencionados, não haverá comércio ambulante de qualquer natureza no período Carnavalesco/2025, senão aquele previamente autorizado pela Prefeitura Municipal através da concessão de alvará e em local já determinado, sob pena de serem recolhidos os materiais de venda e encaminhados à Polícia Militar de Tombos.

**Art. 3º** - As determinações do Art. 1º deste Decreto abrangerão, também, os estabelecimentos comerciais existentes nos bairros da cidade.

**Art. 4º** - As fiscalizações nos respectivos pontos, serão efetuadas pelos fiscais da municipalidade devidamente credenciados para este fim.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 06 de janeiro 2025.

**Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito